



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

129

FLS:

PRNC:

22
102/92

129

LEI Nº 175, DE 14 DE ABRIL DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2o.- Fica, também, fixado em CR\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior.
- Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 14 de abril de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 14 de abril de 1992.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Diretor